



## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITOBI CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



### ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA REALIZADA EM 16/06/19

Resposta esperada do candidato:

O candidato deverá apresentar contrarrazões de apelação e sua respectiva minuta, endereçada ao Relator da Turma que acolheu o recurso.

Para afastar a inabilitação da licitante em razão de cláusula constante no edital, o candidato poderá invocar o princípio da razoabilidade, para o qual as exigências de qualificação técnica não podem ser tão exacerbadas a ponto de comprometer o caráter competitivo na licitação.

Pode alegar também que, em razão dos princípios da economia, proporcionalidade e da fungibilidade, o documento apresentado pela empresa R&M Ltda. Era capaz de suprir o documento do edital, pois cumpria perfeitamente o seu objetivo, a anuência poderia ser concedida pela Prefeitura de Casa Branca.

Por fim, pode invocar o §3º do artigo 48 da Lei de Licitações, que diz que “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.

Último dia do prazo, 29 de julho.

Itobi, 12 de julho de 2019.